



Índice

Atas	1
------------	---

Atas

Edital do Pregão Presencial Governo Municipal de Criciúma

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/PMC/2015

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MARKA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA EXECUÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE PEQUENOS REPAROS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA/SC.

Às nove horas, do dia dezesseis, do mês de julho, do ano de dois mil e quinze, na Sala de Licitações, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente a Pregoeira e Equipe de apoio, designada pelo Decreto nº1012/14 de 01 de agosto de 2014, para prosseguimento do processo do Edital de Pregão Presencial nº 104/PMC/2015. Abertos os trabalhos pela Pregoeira, Sra. NELI SEHNEM DOS SANTOS, a mesma informou que recebeu da Procuradoria Geral do Município, parecer Administrativo Nº 17/2015, de 15/07/2015 referente ao recurso interposto pela empresa MARKA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, sustentando que a vencedora do certame, não atende as exigências editalícias no que diz respeito a capacidade técnica. Após a leitura verbal do Parecer Administrativo, exarado pela Procuradora Geral do Município, Advogada Erica Ghedin Orlandin - OAB/SC 29.900 (Conclusão: “Por fim, cumpre-nos rechaçar a alegação de que os atestados técnicos apresentados pela vencedora do certame foram assinados pela própria responsável técnica da empresa. Ora, se o recorrente analisasse a documentação com o mínimo de cautela, verificaria que os atestados foram retirados do sítio eletrônico do órgão fiscalizador, tanto isso é verdade, que a sua autenticidade, conforme nota de rodapé impressa no documento, deve ser verificada neste. Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela improcedência do pedido formulado pela Empresa Marka Construções e Serviços Ltda Me, nos autos do Pregão Presencial nº 104/PMC/2015.”) E diante dos fatos nele argüidos a Pregoeira e Equipe de Apoio, resolveram por unanimidade, em considerar improcedente o recurso impetrado pela empresa. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pela Equipe de Apoio. Criciúma, 16 de julho de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS

OSMAR CORAL

GIACOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Pregoeira

Equipe de apoio

Equipe de apoio